



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1046, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre normas para locação de imóveis pela Prefeitura Municipal

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis alugados pela Prefeitura Municipal para locação de órgãos ou repartições da Administração Pública deverão, obrigatoriamente, dispor de:

- I) instalações adequadas para atendimento ao público e circulação de funcionários;
- II) sanitários feminino e masculino para os funcionários e usuários;
- III) rampa de acesso aos cadeirantes.

Art. 2º - As obras de adaptação dos prédios a serem alugados serão feitas pelos proprietários dos imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 29 de Outubro de 2010.

João Antônio de Souza
Prefeito de Visconde do Rio Branco